

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa para prestação de serviços em locação de concentrador de oxigênio para uso em saúde, visando atender às necessidades de pacientes do município que requerem terapia de oxigenoterapia domiciliar, solicitado pelo Departamento de Saúde do Município de Tocos do Moji - MG

Tocos do Moji - MG, agosto de 2024



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XX, art. 6º, Lei Federal n. 14.133/21.

1. ÁREA REQUISITANTE

Secretaria/Setor/Departamento	Responsável
Departamento Municipal de Saúde	Gabriela Bárbara Pereira

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços em locação de concentrador de oxigênio para uso em saúde, visando atender às necessidades de pacientes do município que requerem terapia de oxigenoterapia domiciliar, solicitado pelo Departamento de Saúde do Município de Tocos do Moji – MG.

A realização de um novo procedimento licitatório se faz necessária em razão do fim da vigência do instrumento contratual PRC 252/2022 PREGÃO 064/2022, cuja expiração dar-se-á em 08 de Novembro de 2024.



A aquisição do objeto permitirá a garantia de uma infraestrutura adequada e melhores condições de trabalho, visto que são amplamente utilizados no dia a dia das secretarias e nos diversos departamentos da Administração. A ausência dos materiais poderá prejudicar o andamento dos serviços administrativos e o atendimento à população, ocasionando prejuízos ao bom funcionamento do Departamento de Saúde.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da presente contratação está vinculada ao PCA (Plano de Contratação Anual) da Prefeitura, nos seguintes termos:

ABA	LINHAS
SAÚDE	896-902

Para elaboração do instrumento de planejamento foi utilizada séries históricas de consumo para realizar a previsão da demanda necessária a manutenção das atividades desenvolvidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entende-se que os requisitos da contratação podem ser os mínimos possíveis estabelecidos nos forma de seleção do fornecedor (habilitação).

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Os quantitativos estimados para a esta contratação foram baseados no planejamento da Secretaria Municipal, considerando a demanda existente, as informações presentes nos



relatórios de movimentação dos produtos e de controle de utilização da Ata de Registro de Preços/Contratos, observando um período de 12 (doze) meses.

O histórico de solicitações e os quantitativos previstos neste Estudo Técnico Preliminar foram devidamente analisados, sendo previamente autorizados pelo Gestor responsável pela Secretaria Municipal Requisitante. Segue na planilha abaixo a estimativa das quantidades:

Item	Código	Descrição do objeto	Un.	Quant.
01	183.000.013	Locação de concentrador de oxigênio: tipo: estacionário, consumo elétrico até 350 watts, concentração de O2 entre 87% e 95 %, capacidade 0,5 a 5l, voltagem 110v, peso de até 16kg, nível de ruído típico entre 45 á 52 dba. Acessórios obrigatórios: cilindro de 3 a 4m³, com válvula reguladora com fluxometro (para ser usado somente em caso de emergência), cateter nasal e umidificador.	Serviço (mês)	108 (9) un.
02	183.000.011	Locação de concentrador de oxigênio – tipo de concentrador: estacionário, consumo de energia: máximo 600w; nível de ruído: 60 dba; fluxo por litro: 10l/min; voltagem: 110v; peso até: 33kg; concentração de O2: 95,5% - 87%. Acessórios obrigatórios: acessórios obrigatórios: cilindro de 3 a 4m³, com válvula reguladora com fluxometro (para ser usado somente em caso de emergência), cateter nasal e umidificador.	Serviço (mês)	24 (2) un.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para fins de levantamento de mercado, foram analisados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa no âmbito de pregões e contratações



públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração.

Da mesma forma, foram realizadas pesquisas de preços com fornecedores do ramo de atividade do objeto, com o objetivo de identificar possíveis interessados

Após análise, concluiu-se que para contratação do objeto a realização de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para registro de preço, é a solução mais apta a atender as necessidades da Administração, uma vez que irá proporcionar uma maior participação de licitantes interessadas, resultando na obtenção de proposta mais vantajosa para administração.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o orçamento prévio realizado, a estimativa preliminar da contratação é de R\$ 79.086,36 (setenta e nove mil oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

A metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor estimado foi a média simples dos valores apresentados para solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

O orçamento estimativo final (unitário e global) para a contratação do respectivo objeto, será pormenorizado no Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação tem a finalidade de garantir condições de trabalho adequadas aos servidores da Administração, já que visa a Contratação de empresa para prestação de serviços em locação de concentrador de oxigênio para uso em saúde, visando atender às



necessidades de pacientes do município que requerem terapia de oxigenoterapia domiciliar.

Para que fossem alcançados os resultados pretendidos da presente contratação, foi realizado um comparativo entre as seguintes soluções de mercado: contratação de empresas para aquisição de concentradores de oxigênio ou contratação de empresas para locação de concentradores de oxigênio.

Após análise, verificou-se que a solução contratação de empresas para locação de concentradores de oxigênio mostrava-se mais viável economicamente para a Prefeitura, e, conseqüentemente, mais vantajosa.

A adoção do sistema de Registro de Preços decorre da necessidade de contratações frequentes e eventuais, da dificuldade de precisar os quantitativos a serem utilizados pela Prefeitura em decorrência das atuais limitações e incertezas orçamentárias, e ainda, objetiva evitar a imobilização desnecessária de recursos e o seu conseqüente desperdício, permitindo, assim, que a Administração realize as suas contratações com racionalidade e de forma parcelada, com o devido respaldo legal.

O material a ser adquirido permitirá atender as diversas secretarias e setores da Prefeitura Municipal de Tocos do Moji - MG e enquadra-se como bem comum, nos termos do Decreto Municipal n. 3058/2024, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Presencial.

Assim, a aquisição mostra-se uma solução viável na modalidade PREGÃO, sob a forma PRESENCIAL, por Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



É cediço que as Súmulas 247 (Tribunal de Contas da União - TCU) e 114 (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG) estipulam a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala, vejamos:

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Súmula 114: É obrigatória a realização de licitação por itens ou por lotes, com exigências de habilitação proporcionais à dimensão de cada parcela, quando o objeto da contratação for divisível e a medida propiciar melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampla participação de licitantes, sem perda da economia de escala, adotando-se, em cada certame, a modalidade licitatória compatível com o valor global das contratações.

É de se observar que ambas as Súmulas em questão possuem condições no sentido de que a licitação por itens deve ser preferencialmente adotada, em especial quando tal medida propiciar melhor aproveitamento das condições de mercado, não acarretar perda da economia de escala e não acarretar prejuízo para o conjunto ou complexo a ser contratado.

No entanto, tais dispositivos legais não excluem a possibilidade da adjudicação por valor global, devendo este ser adotado quando houver inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento e da divisibilidade do objeto. Em outras palavras, a Administração, quando decidir realizar uma licitação de forma conjunta/global, deve realizar uma análise em que se coteje a necessidade/vantajosidade de licitar o objeto sob o enfoque da inviabilidade técnica ou econômica.

No presente caso, pretende-se realizar a Contratação de empresa para prestação de serviços em locação de concentrador de oxigênio para uso em saúde. Assim, em que pese



à possibilidade de se obter maior competitividade com a divisão desses itens, a adjudicação de empresas distintas para cada item prejudicaria a execução do objeto e causaria uma perda na economia de escala, uma vez que uma única empresa pode fornecer todos os itens necessários, garantindo uma coordenação mais eficiente entre os diferentes componentes e serviços, reduzindo o tempo e os custos associados à logística e à comunicação entre múltiplos fornecedores. A centralização da contratação também facilita o gerenciamento e o monitoramento da qualidade dos serviços prestados, bem como a manutenção e o suporte técnico, evitando problemas que poderiam surgir da interação de diferentes fornecedores e permitindo a negociação de condições mais vantajosas.

Além disso, a economia de escala obtida com a contratação de uma única empresa pode resultar em preços mais competitivos e em uma melhor relação custo-benefício. Se a licitação for realizada por itens, o município terá (um custo duplicado referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado), ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão únicos, posto que suportados pelo mesmo fornecedor, que pode integrar esses custos em um único orçamento, resultando em um custo global mais eficiente e reduzido. Isso permite uma gestão mais coesa e econômica dos recursos, minimizando despesas adicionais relacionadas à logística e ao gerenciamento de múltiplos contratos. Dessa forma, a contratação de uma única empresa para a totalidade dos itens não só facilita a administração do contrato, mas também contribui para a otimização dos gastos públicos e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

A aquisição desses materiais de forma isolada, poderia ocasionar em atrasos e até mesmo prejudicar a coordenação e a eficiência na prestação dos serviços de saúde, acarretando inúmeros prejuízos.

Não obstante, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.



Apesar de suas naturezas distintas, mostra-se necessário que os itens em questão guardem compatibilidade entre si. Neste contexto, a licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista econômico, haja vista que a contratação com base no critério do “menor preço global” permite a integração e a compatibilidade entre todos os itens fornecidos, o que é crucial para garantir que os materiais e serviços se ajustem perfeitamente às necessidades específicas da contratação.

Pelo exposto, conclui-se que a contratação por menor preço global é a solução mais viável para o município. A licitação em questão, se realizada por itens, certamente trará não só um maior custo para a Administração Municipal, como também representará uma série de riscos, conforme já mencionado anteriormente, motivo pelo qual decidiu-se pela adoção do tipo de julgamento “menor preço global”.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se contratar os itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das Secretarias requisitantes desta Prefeitura. Além disso, visa atender às áreas administrativas, técnicas ou de ensino, buscando a qualidade dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.



13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário, tão somente, que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e as normas vigentes da política de sustentabilidade ambiental.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O Departamento Municipal de Saúde, por meio do seu secretário(a), declara **VIÁVEL** esta contratação.

15. RESPONSÁVEL

Gabriela Bárbara Pereira

Matrícula: 1538